

155

01 - PL
01-1242/1995

no. no.	01	no. proc.	
no.	1242	de	1995
AS CÂMARAS DE SÃO PAULO 08 NOV 1995			
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ATIVIDADE ECONÔMICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; FINANÇAS E ORÇAMENTO.			

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a proibição de patrocínio pela Prefeitura a eventos promovidos por indústria fabricante de cigarro."

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura proibida de patrocinar, direta ou indiretamente, exclusivamente ou não, eventos esportivos, culturais ou artísticos promovidos, produzidos, patrocinados, exclusivamente ou não, por indústria fabricante de cigarros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 07 de novembro de 1995


Arselino Tatto
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

08 NOV 1995

-DT. 10-

Folha n.º	09	de proc.
n.º	1242	de 1995

JUSTIFICATIVA

SÃO INDISCUTÍVEIS OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELO FUMO. ANUALMENTE O PAÍS PERDE MILHÕES DE DÓLARES EM DANOS MATERIAIS E HUMANOS PROVOCADOS PELO FUMO. AS CONSEQUÊNCIAS MALÉFICAS DO CIGARRO, ATINGEM NÃO SÓ O FUMANTE, MAS TAMBÉM OS OUTROS QUE O CERCAM. ESSA É A MOTIVAÇÃO PRINCIPAL DESTE VEREADOR AO PROPOR O PRESENTE PROJETO DE LEI.

O CONSUMO DE CIGARROS CRESCE NO NOSSO PAÍS DE MANEIRA PREOCUPANTE; PRINCIPALMENTE SE LEVARMOS EM CONTA QUE ESSE CRESCIMENTO OCORRE ENTRE OS JOVENS.

PORÉM, NOSSO CONSOLO É QUE A SOCIEDADE TEM AMADURECIDO MUITO. CRIANÇAS E ADOLESCENTES PRESSIONAM PAIS E MÃES PARA ABANDONAR O VÍCIO; FUMANTES QUE INVADEM AS ÁREAS RESERVADAS A NÃO FUMANTES SÃO ENERGICAMENTE REPELIDOS. HOJE, SEGUNDO PESQUISAS DE OPINIÃO MAIS RECENTES, A GRANDE MAIORIA DA POPULAÇÃO REPELE O FUMO.

ASSIM, INCONCEBÍVEL QUE A PREFEITURA USE DINHEIRO PÚBLICO PARA FINANCIAR A INDÚSTRIA TABAGISTA.

CONTO POIS COM O APOIO DOS NOBRES PARES PARA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, DADO O SEU RELEVANTE VALOR SOCIAL.